

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, Administrador Judicial nomeado nesta Ação de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação de mov. 1089, manifestar ciência da r. decisão de mov. 1087.1, que: *i)* concluiu que os débitos da empresa **TRANSPORTE BRASINHA LTDA**. - a qual foi incorporada pela Recuperanda em 01/07/2019, em data posterior ao pedido de RJ ocorrido em 18/10/2018 - são extraconcursais, por força do art. 49, da Lei nº 11.101/05, não estando sujeitos, portanto, ao juízo universal; e, *ii)* determinou seja oficiado ao Juízo da Vara do Trabalho com o fim de informar que os débitos existentes em nome da empresa incorporada e extinta **TRANSPORTES BRASINHA LTDA**. são de natureza extraconcursal.

Nestes termos, requer deferimento.

Nova Esperança, 25 de agosto de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

